



P R E F E I T U R A

**Lorena**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor**

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3015

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA/SP E A OSCIP  
INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE LORENA/SP**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.947.661-7, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 019.105.098-92, e pelo Secretário de Educação, Lúcio Mauro da Cruz Tunice, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 32.664.334-5, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 298.898.868-47, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** denominada Instituto Esporte e Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.220/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, no endereço Rua Luiz Gonzaga de Azevedo Neto, nº 79, Bairro Vila Tramontano, CEP: 05.690-040, doravante denominada **OSCIP PARCEIRA**, neste ato representada pela sua Dirigente, Ana Beatriz Moser, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.392.393-5, órgão expedidor SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 704.684.439-91, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 1.538/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a execução do Projeto de Formação de Professores da Rede Pública com acompanhamento à distância pelo IEE da elaboração de instrumentos de planejamento de gestão pedagógica e da organização de eventos de esporte educacional, conforme plano de trabalho devidamente aprovado, e que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

#### **I – DA ENTIDADE PARCEIRA:**

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Acordo de Cooperação;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário;
- d) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;

*mf* *gp* *JZ*



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor**

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020  
Tel: (12) 3185-3015

- e) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;

**II – DA OSC PARCEIRA:**

- a) executar fielmente o objeto do presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- e) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**



P R E F E I T U R A

**Lorena**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor**

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020

Tel: (12) 3185-3015

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

A ENTIDADE PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro de Lorena/SP, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lorena/SP, 23 de Novembro de 2020.

.....  
FÁBIO MARCONDES  
Prefeito Municipal  
CPF nº 019.105.098-92

.....  
LÚCIO MAURO DA CRUZ TUNICE  
Secretário de Educação  
CPF nº 298.898.868-47



PREFEITURA  
**Lorena**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor**

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020  
Tel: (12) 3185-3015

ANA BEATRIZ MOSER

Dirigente da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto Esporte e Educação  
CPF nº 704.684.439-91

**TESTEMUNHAS:**

ANALICE DE OLIVEIRA BARBOZA  
DIRETORA DE GESTÃO EDUCACIONAL  
CPF nº 310.832.138-22

MARCELA APARECIDA DA SILVA  
SECRETÁRIA  
CPF nº 227.910.968-92